



# Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XXXX

Projeto de Lei nº 023/92

Do Executivo Municipal

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Angélica Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1993...

MILTON DAMACENO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Angélica para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

I - O Orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Artigo 2º - O Orçamento geral do Município de Angélica, segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídos da seguinte forma:

I - A Prefeitura Municipal de Angélica/MS - Cr\$ 33.841.000.000,00 (trinta e três bilhões oitocentos e quarenta e um milhões de cruzeiros).

II - Câmara Municipal de Angélica/MS - Cr\$ 2.788.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros).

III - Serviço do Fundo Municipal de Saúde - Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).



# Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XXXX

Artigo 3º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tribu-  
tos Municipais, IPTU, ISS, TAXAS, Contribuição de Melho-  
ria e outros, Trnsferências da União, do Estado e Recei-  
tas de Capital, provenientes de Operações de Crédito,  
nas formas e enquadradas na legislação que disciplina a  
matéria, de acordo com as especificações do anexo 3 da  
Lei nº 4.320/64 com os seguintes desdobramentos:

01 - RECEITAS CORRENTES.....Cr\$	31.494.900.000,00
11 - Receita Tributária.....Cr\$	1.326.700.000,00
12 - Receita de Contribuição.....Cr\$	-
13 - Receita Patrimonial.....Cr\$	100.000.000,00
14 - Receita Agropecuária.....Cr\$	-
15 - Receita Industrial.....Cr\$	90.000.000,00
16 - Receita de Serviços.....Cr\$	-
17 - Transferências Correntes.....Cr\$	29.560.200.000,00
19 - Outras Receitas Correntes....Cr\$	418.000.000,00
02 - RECEITA DE CAPITAL.....Cr\$	9.134.100.000,00
21 - Operação de Crédito.....Cr\$	100.000.000,00
22 - Alienação de Bens.....Cr\$	1.500.000.000,00
23 - Amortização de Empréstimos...Cr\$	-
24 - Transferência de Capital.....Cr\$	7.534.100.000,00
25 - Outras Receitas de Capital...Cr\$	-
TOTAL DA RECEITA.....CR\$	40.629.000.000,00

Artigo 4º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Qua-  
dros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que a  
presentam o seguinte desdobramento:

## 1 - POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 - Legislativa.....Cr\$	2.788.000.000,00
02 - Judiciário.....Cr\$	17.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.Cr\$	10.108.000.000,00
04 - Agricultura.....Cr\$	956.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....Cr\$	9.750.000.000,00



# Câmara Municipal de Angélica

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XXXX

10 - Habitação e Urbanismo.....Cr\$	10.025.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....Cr\$	6.985.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....Cr\$	-
16 - Transporte.....Cr\$	-
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.Cr\$	40.629.000.000,00

### 2 - POR PROGRAMA

01 - Processo Legislativo.....Cr\$	2.788.000.000,00
04 - Processo Jurídico.....Cr\$	17.000.000,00
07 - Administração.....Cr\$	5.319.000.000,00
08 - Administração Financeira.....Cr\$	4.571.000.000,00
09 - Planejamento Governamental....Cr\$	14.000.000,00
14 - Produção Vegetal.....Cr\$	80.000.000,00
15 - Produção Animal.....Cr\$	520.000.000,00
41 - Educação da Criança de 0 à 6 anos.....	
.....Cr\$	1.930.000.000,00
42 - Ensino Fundamental.....Cr\$	7.065.000.000,00
46 - Educação Física e Desportos...Cr\$	200.000.000,00
47 - Assistência a Educandos.....Cr\$	220.000.000,00
48 - Cultura.....Cr\$	50.000.000,00
49 - Educação Especial.....Cr\$	285.000.000,00
58 - Urbanismo.....Cr\$	9.975.000.000,00
60 - Serviço de Utilidade Pública..Cr\$	50.000.000,00
75 - Saúde.....Cr\$	6985 .000.000,00
84 - Prog. Form. Pat. Serviço Público.....	
.....Cr\$	560.000 .000,00
88 - Transporte Rodoviário.....Cr\$	-
TOTAL DAS DESPESAS POR PROGRAMAS.....	
.....Cr\$	40.629.000.000,00

### 3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - Despesa Corrente .....	Cr\$ 34.988.000.000,00
02 - Despesa de Capital.....Cr\$	5.641.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.....	
.....Cr\$	40.629.000.000,00



# Câmara Municipal de Angélica

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### 4 - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

#### PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal.....Cr\$ 2.788.000.000,00

#### PODER EXECUTIVO

0200 - Colaboração com o Governo Federal.....  
.....Cr\$ 16.400.000,00

0300 - Assistência Imediata.....Cr\$ 2.906.000.000,00

0400 - Assessoramento.....Cr\$ 152.000.000,00

0500 - Administração Geral.....Cr\$ 7.050.000.000,00

0600 - Administração Específica..Cr\$ 27.716.000.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR ORGÃO.....  
.....Cr\$ 40.629.000.000,00

Artogo 5 º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita nos Termos do artigo 165, § 8ª da Constituição Federal.
- II - Efetuar Operações de Créditos no País, de acordo com o que dispõe os parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 4.320/64, destinada à Despesa de Capital, obedecidas as Limitações e normas contidas na legislação em vigor.
- III- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita orçada, fazendo uso dos recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
- VI- Abrir Créditos Adidiconais, suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçada, fazendo uso dos recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais nos termos do artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.



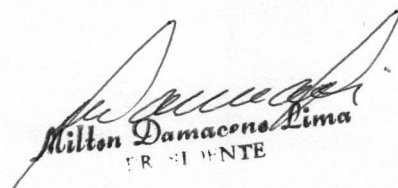
# Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XXXX

- V - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- VI - Incorporar ao Orçamento do Município, os Convênios assinados pelo Executivo Municipal, durante o exercício, respeitados os valores e a destinação programática.
- VII - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei, à Estrutura Municipal, movimentar as dotações orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, assim como criar elementos de despesa, dentro dos projetos, inclusive os suplementos e dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, criar novos programas, subprogramas e Projeto/Atividades.
- Artigo 6º - Todas as aquisições e Vendas de Veículos, Maquinários, Bens Imóveis, dependem de autorização do Legislativo Municipal de Angélica, através de Lei específica.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.  
Em, 17 de Dezembro de 1.992.

  
Milton Damasceno Lima  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

sua competência;

X - Administrar o serviço de trânsito, em coordenação com os órgãos do Estado;

XI - Administrar o uso e promover a manutenção e conservação dos maquinários e equipamentos rodoviários da Prefeitura;

XII - Conservar as estradas vicinais, destinadas a ligar os Centros de produção à rede rodoviária básica, fazendas e sede do Distrito e Município.

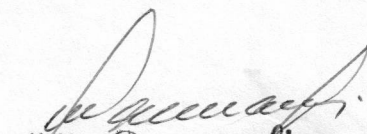
Artigo 4º - As despesas para operacionalização e manutenção das atividades da unidade, será desmembrada por Decreto Executivo Municipal, conforme a programação orçamentária para o exercício de 1993, da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 5º - Os demais incisos e parágrafos e artigos da Lei Municipal nº 279/91, permanecerão conforme estabelecidos na referida Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em, 29 de Dezembro de 1992.

  
Milton Damasceno Lima  
PRESIDENTE